



CONTRATO Nº 040/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 6191/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MALERBO & CAPELA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 54.523.543/0001-12, com sede a Rua Esmeraldo Tarquínio, nº 77 – Sala 21, Parque Campolim, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.047-639, neste ato representado pela Sra. **NEUZA MALERBO CAPELA**, portadora da cédula de identidade RG nº 80.196.147, inscrita no CPF sob nº 020.178.018-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar serviços especializados de 73 (setenta e três) avaliações psicológicas para aferição de habilitação e porte de arma de fogo, dos candidatos classificados no CP 01/2022 (GCM) após a fase de investigação social, em conformidade com a LC 345/2022. Todo o procedimento de avaliação seguirá todos os procedimentos descritos na Resolução CFP nº 01/2022 (Conselho Federal de Psicologia) e Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal.

CLÁUSULA 2ª- O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª- Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo o valor global (equivalente a 73 avaliações) R\$ 16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta reais) que poderá ser menor, considerando que será pago por avaliação efetivamente realizada, podendo haver ausências dos candidatos convocados, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª- A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª- A Prefeitura designará a Secretária de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª- O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na unidade 02.01.00, Funcional Programática 06.181.0016.2211.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª- A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº9412/18.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª– Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos**

**MALERBO & CAPELA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME
NEUZA MALERBO CAPELA
CONTRATADA**

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
DD2DBA44782543548CB8B0794E75180C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DD2DBA44782543548CB8B0794E75180C>